

**GAZETA DO SUDOESTE**

**Pato Branco, 05 de julho de 1991**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PATO BRANCO**

**PORTARIA N° 04/91**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:  
Considerando o disposto no Artigo 14 Inciso III, da Lei orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Fixar a porcentagem de 0.3% (zero ponto três por cento) sobre o valor total do ICMS arrecadado pelo município de Pato Branco, para pagamento da mensalidade da ACAMSOP - M/14 - Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14, aprovado em Assembleia Geral da ACAMSOP realizada dia 27 de abril de 1991 e reconhecida através da Resolução n° 06/91.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de junho de 1991.

GERMANO CORONA  
Presidente



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## P O R T A R I A   N.º.   04/91

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no Artigo 14 inciso **III.**

### R E S O L V E :

Fixar a porcentagem de 0.3% (zero ponto três por cento) sobre o valor total do ICMS arrecadado pelo município de Pato Branco, para pagamento da mensalidade da ACAMSOP - M/14 - Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14, aprovado em **Assembléia** Geral da ACAMSOP realizada no dia 27 de abril de 1991 e reconhecida através da Resolução nº 06/91.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 20 dias do mês      de  
junho de 1991.

  
Germano Corona  
Presidente